

BRASÍLIA, 2 DE SETEMBRO DE 2019  
Edição n. 31 - 16/8/2019 a 31/8/2019.

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1021**

**Processo(s):** REsp n. 1.778.938/SP e REsp n. 1.740.397/SP (Tema originado da Controvérsia n. 83/STJ)

**Relator:** Min. Antonio Carlos Ferreira

**Questão submetida a julgamento:** Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.

**Data da afetação:** 27/8/2019.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (art. 1.037, II, CPC).

## TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1002** (Recurso Especial interposto em IRDR)

**Processo(s):** REsp n. 1.740.911/DF

**Relator para acórdão:** Min. Isabel Gallotti

**Tese firmada:** Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei n. 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão.

**Data da publicação do acórdão:** 22/8/2019

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 50 (Originada da Controvérsia n. 83)

**Processo(s):** REsp n. 1.778.938/SP e REsp n. 1.740.397/SP

**Relator:** Min. Antonio Carlos Ferreira

**Questão submetida:** Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.

**Período de votação:** 14/8/2019 a 20/8/2019.

**Resultado:** Proposta acolhida – Tema 1021/STJ.

**Abrangência da Suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## CONTROVÉRSIA CRIADA

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 117

**Processo(s):** REsp n. 1.819.653/SP, REsp n. 1.805.530/SP e REsp n. 1.819.598/SP

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:** Controvérsia 1: eventual direito adquirido ao reajuste do benefício pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC); e

Controvérsia 2: ocorrência ou não da prescrição de fundo de direito (Súmula n. 85/STJ).

**Data da criação:** 20/8/2019

- **Controvérsia:** [118](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.818.590/RO, REsp n. 1.818.582/DF, REsp n. 1.818.587/DF e REsp n. 1.823.800/DF

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Descrição:** Definir se o transportador está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis n. 37/66 e 1.455/76.

Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei n. 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.

**Data da criação:** 20/8/2019

- **Controvérsia:** [122](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.826.993/RS (Recurso Especial interposto em IRDR)

**Relator:** Min. Herman Benjamin

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**Descrição:** Possibilidade de se dispensar a produção de prova testemunhal em juízo, para comprovação de labor rural, quando houver prova oral colhida em justificação realizada no processo administrativo e o conjunto probatório não permitir o reconhecimento do período e/ou deferimento do benefício previdenciário. - Tema em IRDR n. 17/TRF4 (IRDR 5045418-62.2016.4.04.0000/TRF4).

**Data da criação:** 26/8/2019

- **Controvérsia:** [123](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.808.454/SC (Recurso Especial interposto em IRDR)

**Relator:** Min. Francisco Falcão

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Descrição:** Cabimento da fixação de honorários advocatícios na execução contra a Fazenda Pública de valores requisitados por RPV à luz das disposições do Código de Processo Civil de 2015. - Tema em IRDR n. 4/TJSC (4017466-37.2016.8.24.0000/TJSC)

**Data da criação:** 26/8/2019

- **Controvérsia:** [124](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.822.705/AC e REsp n. 1.822.698/AC

**Relatora:** Min. Regina Helena Costa

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre

**Descrição:** Definição sobre o direito de servidor do Estado do Acre a receber parcela remuneratória a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI correspondente à diferença da redução do valor da "Gratificação da Sexta-Parte", cuja base de cálculo foi alterada para a incidir sobre o vencimento base do servidor.

**Data da criação:** 29/8/2019

- **Controvérsia:** [125](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.824.823/PR e REsp n. 1.823.402/PR

**Relatora:** Min. Assusete Magalhães

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Descrição:** Responsabilidade do Estado em ressarcir o INSS quanto aos honorários periciais, por este adiantados, nas ações acidentárias em que o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita seja sucumbente.

**Data da criação:** 29/8/2019

- **Controvérsia:** [126](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.828.993/RS

**Relator:** Min. Og Fernandes

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**Descrição:** A Portaria GM/MS nº 2.048/02, ao definir que a tribulação das Ambulâncias Tipo B (item 2.1) prescinde da presença de profissional da enfermagem (item 5.2), e a Portaria GM/MS nº 1.010/12, que dispõe o mesmo sobre a tripulação da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (art. 6º, I), não incorrem em ilegalidade frente ao dispõe a Lei nº 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

**Data da criação:** 30/8/2019

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [115](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.819.826/SP e REsp n. 1.823.911/PE

**Relator:** Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Descrição:** Prescrição da pretensão de cobrança de despesas de sobre-estadia de contêiner ("demurrage") em transporte marítimo.

**Data da criação:** 16/8/2019

- **Controvérsia:** [116](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.814.556/PR, REsp n. 1.817.229/PR, REsp n. 1.820.208/PR, REsp n. 1.820.219/PR e REsp n. 1.820.231/PR

**Relator:** Min. Luis Felipe Salomão

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Descrição:** Natureza jurídica das parcelas PL-DL, RMNR, Reajuste de 3% e concessão de Nível e, portanto, se devem integrar a complementação de aposentadoria paga por instituição de previdência privada.

**Data da criação:** 16/8/2019

- **Controvérsia:** [120](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.822.040/PR e REsp n. 1.822.033/PR

**Relator:** Min. Luis Felipe Salomão

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Descrição:** Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial.

**Data da criação:** 21/8/2019

- **Controvérsia:** [121](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.803.627/SP, AREsp n. 1.544.980/SP e AREsp n. 1.540.657/SP

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:** Prazo prescricional para restituição de contribuições vertidas ao plano de previdência complementar denominado "Plano 4819", cuja ilegalidade foi reconhecida judicialmente.

**Data da criação:** 23/8/2019

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [119](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.827.786/PR, REsp n. 1.827.565/PR e REsp n. 1.829.139/PR

**Relatores:** Min. Felix Fischer e Min. Joel Ilan Paciornik

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Descrição:** Meros toques, ainda que por cima das vestes, são suficientes para consumação do delito de estupro, ainda que não tenha havido conjunção carnal, cópula anal, ou são apenas atos que permitem o reconhecimento do crime na modalidade tentada.

**Data da criação:** 20/8/2019

## CONTROVÉRSIA CANCELADA

## PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [84](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.774.457/RS, REsp n. 1.791.298/RS, REsp n. 1.794.510/RS e REsp n. 1.775.510/RS

**Relator:** Min. Francisco Falcão

**Descrição:** Obrigatoriedade ou não de submeter a reexame necessário sentença ilíquida proferida em causa previdenciária após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 (18/3/2016), cujo § 3º do art. 496 aumentou para mil salários mínimos o limite para o duplo grau de jurisdição obrigatório.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ (alteração em 28/8/2019).

- **Controvérsia:** 101

**Processo(s):** REsp n. 1.811.489/SP, REsp n. 1.811.485/SP , REsp n. 1.811.486/SP, REsp n. 1.811.487/SP e REsp n. 1.811.736/SP

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Descrição:** Legitimidade ativa de servidor autárquico para executar a sentença coletiva n. 0025519-49.2002.8.26.0602 proferida pela 6ª Vara Cível de Sorocaba/SP que condenou o Município de Sorocaba a realizar o enquadramento funcional de agentes públicos.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJs de 22/8/2019, 27/8/2019).

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 78

**Processo(s):** REsp n. 1.766.052/MG

**Relator:** Min. Rogerio Schietti Cruz

**Descrição:** Aplicabilidade ou não do Tema repetitivo n. 447/STJ a situações ocorridas após a mudança da redação do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro pela Lei n. 12.760/2012, que permitiu outros meios de provas para constatar a alteração da capacidade psicomotora do condutor do veículo.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ (alteração em 28/8/2019).

## INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

## IAC ADMITIDO

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 5

**Processo(s):** REsp n. 1.799.343/SP, CC n. 165.863/SP e CC n. 167.020/SP (novos processos vinculados)

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino

**Questão submetida:** Justiça competente para julgamento de demandas relativas a contrato de plano de saúde assegurado em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva.

**Data da Admissão:** 30/8/2019 – Inclusão do CC n. 165.863/SP e do CC n. 167.020/SP

## DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

16-8-2019 [Seminário debate novas perspectivas na relação entre direito e tecnologia](#)

16-8-2019 [Seminário termina com painéis sobre impacto das novas tecnologias nas investigações, na cultura e na política](#)

20-8-2019 [INSS só paga porte de remessa e retorno nos recursos da Justiça estadual se for vencido na demanda](#)

23-8-2019 [Antes da Lei 13.786, juros de mora em rescisão contratual imotivada requerida por comprador contam do trânsito em julgado](#)

23-8-2019 [Informativo de Jurisprudência trata de investigação criminal a partir de matéria jornalística](#)

27-8-2019 [Primeira Seção modula suspensão de processos sobre juros compensatórios em desapropriação e autoriza julgamento parcial de mérito](#)

27-8-2019 (CJF\*) [CNJ institui Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#)

28-8-2019 [Tese sobre juros em execução individual de sentença coletiva vale para complementação de ações de telefonia](#)

28-8-2019 [Ministra Isabel Gallotti assume a presidência da Segunda Seção](#)

29-8-2019 [Inovação, agilidade processual e redução de acervo marcam primeiro ano da atual gestão no STJ](#)

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### **Inovação, agilidade processual e redução de acervo marcam primeiro ano da atual gestão no STJ**

Da implantação de soluções de inteligência artificial às iniciativas para diminuição do acervo de processos, passando pela criação de uma escola corporativa para os servidores, a atual gestão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem buscado colocá-lo em uma posição de vanguarda entre as instituições brasileiras – como anunciou o ministro João Otávio de Noronha ao tomar **posse** na presidência da corte, em agosto do ano passado.

Um ano após o início da gestão, o STJ avança com mais agilidade nos julgamentos – no primeiro semestre de 2019, em relação a igual período do ano passado, o acervo processual foi **reduzido** em

4,6% –, sem deixar de lado o investimento em soluções de acessibilidade, a implementação de políticas de igualdade de gênero no serviço público e a qualificação dos servidores para melhorar a prestação jurisdicional.

## **Tecnologia**

No esforço para **tornar o STJ o tribunal mais eficiente do país**, uma série de ferramentas no campo da inteligência artificial têm sido desenvolvidas para alinhar tecnologia e prestação jurisdicional. Desde maio, está em funcionamento um sistema para identificar grupos de processos com acórdãos semelhantes.

Entre outras funções estratégicas para o gerenciamento processual, o sistema possibilita a análise dos processos cujas controvérsias se repetem, permitindo o aprimoramento da utilização do mecanismo dos recursos repetitivos.

Também está em desenvolvimento, na Assessoria de Inteligência Artificial do tribunal, o Projeto Sócrates, que utilizará técnicas de inteligência artificial para – a partir do exame automatizado do recurso e do acórdão recorrido – fornecer informações relevantes aos relatores, por exemplo, se determinado caso se encaixa na categoria de demandas repetidas, as referências legislativas, a listagem de processos semelhantes e até sugestões de decisão.

## **Redução de recursos**

Além das soluções tecnológicas, o STJ vem apostando no desenvolvimento de esforços conjuntos com outras instituições para a redução da quantidade de processos em tramitação. Em junho, o tribunal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional estabeleceram parceria com o objetivo de reduzir o número de recursos em execução fiscal.

Dois meses depois, mais de mil processos já haviam deixado de tramitar no tribunal em razão da desistência da Fazenda em recursos com baixa possibilidade de recuperação dos créditos – a meta é dobrar os números já alcançados.

"Nós observamos que em muitas situações o recurso é inviável, mas mesmo assim é interposto. Isso gera uma despesa para o STJ e para o recorrente em demandas que muitas vezes não têm proveito econômico expressivo", comentou Noronha.

No último dia 20 de agosto, em conjunto com várias instituições, o presidente do STJ – que também preside o Conselho da Justiça Federal – assinou o pacto de criação da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social. De caráter permanente, o projeto visa a identificação das causas de litigância em assuntos previdenciários, além da implementação de ações de prevenção dos litígios, resolução consensual das controvérsias e otimização do processamento das ações previdenciárias.

Clique [aqui](#) para acessar a matéria completa.